

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 112/96

OBJETO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 16/09/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/10/96 ^{Extraordinária} Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2504/96

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2592, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Missão Restauração "Lar dos Pequeninios", entidade sediada na Rua Cel João Manoel nº 931 - inscrita no CGC do MF sob o nº 60.253.655/0001-01, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 15908 - ficha 08 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, localizado no Loteamento denominado "Vale do Sol", cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 169.139.249.00, assim descrito:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Projetada F, com divisa do Lote 238, segue em curva à direita em uma extensão de 9,19m até atingir o marco 2, deste segue em linha reta em uma extensão de 23,00m até atingir o marco 3, daí, segue em curva à direita em uma extensão de 14,13m até atingir o marco 4, confrontando até aí, à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Elias Nemer, daí, segue em linha reta em uma extensão de 17,00m até atingir o marco 5, deste segue em curva à direita em uma extensão de 12,10m até atingir o marco 6, até aí confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com Alameda Porto Seguro, daí, deflete à direita segue em linha reta em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 960,56m² e se confronta à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 238 e 324, todos da mesma quadra 169.139, do referido loteamento".

PARÁGRAFO 1º. - Pelo uso do imóvel a Missão Restauração "Lar dos Pequeninios" obriga-se a dar assistência no acolhimento de crianças - órfãos, abandonados e vítimas de maus tratos.

PARÁGRAFO 2º. - Para fazer jus ao benefício a que se refere o parágrafo anterior, o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanharão os processos de acolhimento, apresentando pareceres.

ARTIGO 2º. - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º. - O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º. - O imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma sede com o objetivo específico mencionado no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º. - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

ARTIGO 6º. - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

ARTIGO 7º. - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 8º. - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ARTIGO 9º. - Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I - de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta concessão, para o início das obras;
- II- de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta, para conclusão das obras.
- III- de 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que a sede entre em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I, II e III, acarretará na revogação desta concessão, sendo devolvidos à concedente os imóveis, com toda e qualquer benfeitoria, sem direito a nenhuma indenização em relação a concessionária.

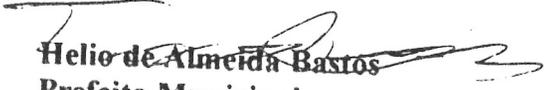
ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



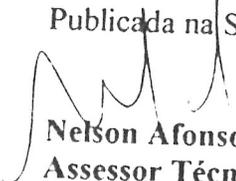
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, em 25 de outubro de 1996.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 25 de outubro de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/589/96

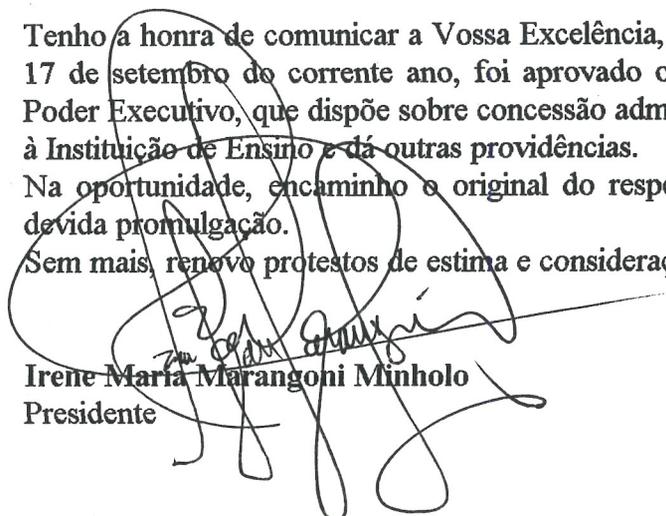
17 de setembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada dia 17 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 112/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2504/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2504/96

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à I. C. T. - Idiomas, Curso e Treinamentos S/C Ltda.- ME, sediada na Rua São João n.º 1.200, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 55.113.492/0001-13, o uso de imóveis de propriedade da municipalidade, um situado na Rua Mário Sgarbi, com cadastro municipal de n.º 157.087.000.00 no Jardim Califórnia, com área de 14.097,74 m² e o outro situado na Rua Projetada 5 (cinco) com cadastro municipal de n.º 158.087.000.00, com área de 4.448,25 m² no Parque Eldorado, encerrando uma área total de 18.545,99 m² nesta cidade, conforme croqui anexo-partes dos imóveis objetos das matríc. n.ºs 3648 - ficha 48, livro 2 e 15100 - ficha 00 - livro 2 - CRI Bebedouro, respectivamente.

§ 1º - Pelo uso do imóvel a I.C.T. - Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C Ltda-ME obriga-se a conceder bolsa de estudos, integrais, correspondentes a 5% (cinco por cento) do total dos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício a que se refere o parágrafo anterior, será feita uma seleção pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 3º - O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º - Os imóveis, objetos da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma Unidade Operativa da Concessionária para realização de cursos de idiomas e treinamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóveis, serão de responsabilidade da concessionária.

ARTIGO 6º - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização; expirado o prazo da concessão.

ARTIGO 7º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 8º - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, os imóveis em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ARTIGO 9º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I - de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta concessão, para o início das obras;
- II - de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta, para conclusão das obras.
- III - de 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I, II e III, acarretará na revogação desta concessão, sendo devolvidos à concedente os imóveis, com toda e qualquer benfeitoria, sem direito a nenhuma indenização em relação a concessionária.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

2658/11/06/97

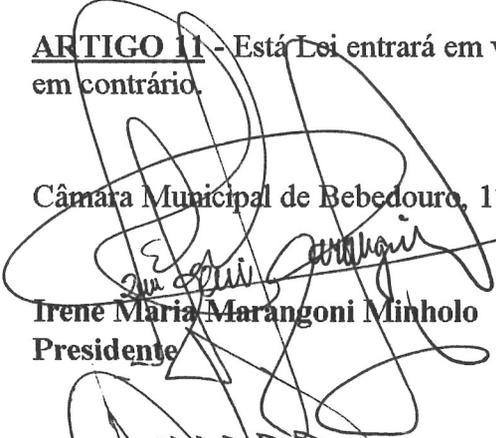


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 1.996


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Arnellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

06 de setembro de 1996.
OEP/609/96

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à I.C.T. - Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C Ltda - ME, sediada nesta cidade de Bebedouro.

A presente concessão de uso, destina-se exclusivamente à implantação de uma Escola de 1º e 2º. Graus.

Levando-se em conta a importância que isso representa para o município, solicitamos o apoio dos senhores vereadores na aprovação da presente matéria, em regime de urgência especial, para que o processo de implantação seja agilizado.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO
17/09/1996

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 112/96.

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à I. C. T. - Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C Ltda - ME, sediada na Rua São João, nº.1.200, inscrita no C.G.C./MF sob o nº.55.113.492/0001-13, o uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, um situado na Rua Mário Sgarbi, com cadastro municipal de nº.157.087.000.00 no Jardim Califórnia, com a área de 14.097,74m² e o outro situado na Rua Projetada 5 (cinco) com cadastro municipal de nº.158.087.000.00, com área de 4.448,25m² no Parque Eldorado, encerrando uma área total de 18.545,99m² nesta cidade, conforme croqui anexo.- partes dos imóveis objetos das matríc. nºs 4648-ficha 48, livro 2 e 15100- ficha 00 - livro 2 - CRI Bebedouro, respectivamente.

PARÁGRAFO 1º. - Pelo uso do imóvel a I.C.T. - Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C Ltda - ME obriga-se a conceder bolsa de estudos, integral, a 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados.

PARÁGRAFO 2º. - Para fazer jus ao benefício a que se refere o parágrafo anterior, será feita uma seleção pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 3º. - O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º. - Os imóveis, objetos da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma Unidade Operativa da Concessionária para realização de cursos de idiomas e treinamentos.

ARTIGO 5º. - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da concessionária.

ARTIGO 6º. - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º. - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 8º. - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, os imóveis em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ARTIGO 9º. - Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I - de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta concessão, para o início das obras;
- II- de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta, para conclusão das obras.
- III- de 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I, II e III, acarretará na revogação desta concessão, sendo devolvidos à concedente os imóveis, com toda e qualquer benfeitoria, sem direito a nenhuma indenização em relação a concessionária.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, em 09 de setembro de 1996.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Modificativa Nº 01/96

Emendas Modificativas propostas pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 112/96 que Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de ensino e dá outras providências.

A ementa do Projeto terá a seguinte redação:

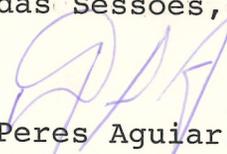
"Dispõe sobre concessão administrativa de uso de IMÓVEIS que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências".

Onde consta PARÁGRAFO....., seja na redação final constante o símbolo § 1º, § 2º.

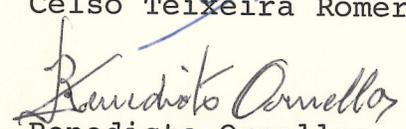
No artigo 1º modificar a redação em seu § 1º constando da seguinte forma:

"§ 1º - Pelo uso do imóvel a I.C.T. - Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C Ltda - ME obriga-se a conceder bolsas de estudos, integrais, correspondentes a 5% do total dos alunos regularmente matriculados."

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1.996.


Davi Peres Aguiar - Presidente


Celso Teixeira Romero - Relator


Benedicto Ornellas - Membro

JUSTIFICATIVA

As referidas correções foram sugeridas pela Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

17 SET 1996 08:38

17 SET 1996

APROVADO

Em 17/09/1996

PRESIDENTE

EMENDA nº 02 / 96

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 112/96, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Emenda Aditiva ao Parágrafo 1º da Artigo 1º do Projeto de Lei nº 112/96 que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º

PARÁGRAFO

1º

matriculados, residentes e domiciliados no Município de Bebedouro.

Sala das Sessões, aos 16 de Setembro de 1.996

Celso Aparecido de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 112/96

Ementa: Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles define que "CONCESSÃO DE USO, É O CONTRATO ADMINISTRATIVO, PELO QUAL O PODER PÚBLICO ATRIBUI A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE UM BEM DE SEU DOMÍNIO A PARTICULAR (no caso à Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C Ltda.), PARA QUE O EXPLORE SEGUNDO A SUA DESTINAÇÃO EXPECÍFICA".

Embora a legislação sobre licitação autorize a concessão de uso, somente para órgãos públicos, o Município, deve no nosso entender, atentar para o INTERESSE, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento.

Tendo em vista a relevância da destinação do imóvel que, embora o órgão particular, temos a observar que o I.C.T. prestará à população, ENSINO ESPECIALIZADO, e para que o projeto tenha respaldo para aprovação, deve-se tomar por base a CARTA MAGNA que diz:

"ARTIGO 30 - Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL:

II-.....

III-.....

IV-.....

V- Organizar e prestar diretamente, ou sob REGIME DE CONCESSÃO ou permissão ou serviços públicos de interesse....."

O artigo 23 e inciso V, também da Carta Magna diz ser de competência..... do Município, proporcionar OS MEIOS DE ACESSO à cultura, À EDUCAÇÃO e à ciência...."



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

No artigo 205 da mesma Carta Magna, garante que " A EDUCAÇÃO, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA, SERÁ PROMOVIDA COM A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO", e, o artigo 214, inciso IV complementa dizendo que: "A LEI estabelecerá.....visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino EM SEUS DIVERSOS NÍVEIS e à integração das ações do Poder Público que conduzem à:

I -

II - universalização do atendimento escolar

III -

IV - formação para o trabalho".

Em consonância com a legislação federal Maior, temos a nossa Lei Orgânica, que também dá condição para que o projeto receba Parecer Favorável, senão vejamos:

"ARTIGO 9º - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.....:

VII - dispor sobre a administração, uso e ALIENAÇÃO DE SEUS BENS;

ARTIGO L3 - Compete.....:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.....

VIII - autorizar quanto aos bens imóveis:

a) o seu uso mediante concessão administrativa ou de direito real de uso.

Temos ainda o artigo 97 que ressalva os CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR e esta faz parte do artigo 49, parágrafo 1º, IX.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Para concluir, temos o artigo 99 da mesma Lei Orgânica que dispõe que "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito por CONCESSÃO, permissão ou autorização, conforme o caso e o INTERESSE PÚBLICO exigir." Pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1.996.

Celso Teixeira Romero

Relator

Após análise, acolhemos o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1.996.

Davi Peres Aguiar

Presidente

Benedicto Ornellas

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 112/69

Ementa : Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Com a presente propositura, o Executivo solicita autorização para a concessão administrativa para uso de imóvel à I.T.C..

A matéria está com as cláusulas que regulam a concessão à Instituição de ensino especificada.

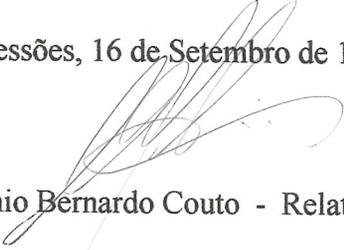
Existe também, a cláusula de retrocessão.

No que concerne à matéria financeira, traz em seu artigo 10, a dotação consignada no orçamento.

No Direito Administrativo, existem a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, esta última prevista no § 2º do Artigo 17 da Lei das Licitações, enquanto que a primeira, concessão administrativa de uso, consta do Artigo 99 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município onde diz ser dispensável a concorrência, mediante lei, quando o uso se destinar a entidades assistenciais ou **quando houver interesse público relevante devidamente justificado.**

No nosso entendimento, tal interesse público é relevante e está devidamente justificado.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1.996.


Luís Antonio Bernardo Couto - Relator

Acolhemos o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1.996


Carlos Ribeiro
Presidente


Celso Teixeira Romero
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASUSNTOS GERAIS.

Projeto de Lei nº 112/96

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à instituição de ensino e dá outras providências.

Tendo em vista o grande interesse público que representa a educação para uma sociedade, e os benefícios que a instituição de ensino trará para a comunidade estudantil de nosso município, somos de parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira

Relator

A Comissão acolhe o parecer do relator.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1.996.

Carlos Ribeiro

Presidente

João Batista Giglio Villela

Membro

ficha 02

que a rua E, passou a denominar-se rua Lúcio Sarti, conf. dec. de nº2.603 de 17/02/92, no Parque Edorado, Alameda 13 passou a denominar-se Alameda Atilio Favero conf. dec.2.601 de 17/09/1.992 e Alameda 18 passou a denominar-se Alameda Anibal de Carvalho conf. dec.2.601 de 17/09/92 Eu, Luiz de Almeida (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.-

AV.05/15.100:- Bebedouro, 17 de agosto de 1.994.- Por instrumento particular datado de 26/Maio/1.994, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área institucional foi destacado uma área de 37.083 80m2; que passou a pertencer a matrícula 20.317, para construção de uma escola.- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.-

AV.06/15.100:- Bebedouro, 24 de maio de 1.996.- Conforme decreto municipal 2603 de 17/09/1.992, foi autorizado esta averbação para ficar constando que a Rua C, passou a denominar-se Rua Nelson Domingos Madeira. Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Luiz de Almeida
 Oficial Subst.º
 Débora L. S. Silveira
 Gedda V. Marton
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria H. C. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO POR VERBA

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei n.º 6.015, de 31-12-73. Dou fé.
 Bebedouro, 12 de 09 de 1996

Ord. 654

INCRA=612.014.002.178/1-FUNRURAL=Nº808.989-série C

IMÓVEL: Uma área de terras, remanescente da Chácara California, situada nas Fazendas Aniceto e Paiol, neste município, contendo a área de 11,06 alqueires ou 26,78,53ha., ou ainda 267.853,13 m², sem nenhuma benfeitoria, perfeitamente demarcada em mapa, dentro das divisas, medidas e rumos constantes do roteiro seguinte: - "Tem início num marco nas confluências das divisas de Emurplan- Empreendimentos Urbanos e Planejamentos S/C Ltda (Jardim Alvorada) sucessora de Paulo Cezar Figueiredo, e de Osvaldo Perrone ou sucessores; daí com o rumo 25º04' NE numa distância de 433,80 metros confrontando com sucessores de Atacy Augusto da Silva (Osvaldo Perrone), continua - confrontando com sucessores de Atacy Augusto da Silva nos seguintes rumos e distâncias: -46º06' NW com 191,75 metros; 55º25' NW com 174,85 metros; 51º56' NW 154,10 metros; 50º11' NW com 169,10 metros até encontrar as divisas de Marcos Lourenço Santin (sucessor de Companhia Agricola Magalhães Bastos); daí segue confrontando com o mesmo Marcos Lourenço Santin no rumo de 45º50' SW com 271,70 metros até encontrar a divisa de Victória Mahle (sucessor de Otto Henrique Mahle); daí parte com o rumo de 38º00' SE numa distância de 339,00 metros confrontando ainda com Victória Mahle (sucessora de Otto Henrique Mahle); continua ainda com o mesmo rumo numa distância de 429,05 metros confrontando com propriedade de Emurplan- Empreendimentos Urbanos e Planejamento S/C Ltda., (sucessora de Paulo Cezar Figueiredo) e segue confrontando ainda com Emurplan- Empreendimentos Urbanos e Planejamentos S/C Ltda., nos seguintes rumos e distâncias: 37º38' SE com 53,80 metros; 54º33' SE com 18,00 metros até encontrar o ponto inicial". -

PROPRIETÁRIOS: Atacy Augusto da Silva, agricultor, R.G. nº1.693.983, e sua mulher Zaira Marini da Silva, R.G. nº3.826.571, Cic- nº140.721.228/15, residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Por escritura de 16 de junho de 1967, em notas do 2º ofício da comarca, transcrita no livro 3 N, fls. 80, sob número de ordem 15.524. Bebedouro, 04 de julho de 1980. O oficial *J. M. Silva*

R. 01/4.648 = Bebedouro, 04 de julho de 1980. Por escritura de 28 de dezembro de 1979, em notas do 2º ofício da comarca, livro 166, fls. 074, os acima proprietários venderam a Atacy Augusto da Silva Imóveis S/C Ltda., C.G.C. nº50.403.244/0001-74, com sede nesta cidade, neste ato representada pelos sócios Francisco Braga Junior, R.G. Nº3.158.555 e Atacy Augusto da Silva, R.G. nº1.693.983, residentes nesta cidade, o imóvel acima matriculado, pela importância de R\$30.000,000,00. O oficial *J. M. Silva*.

R. 02/4.648: - Bebedouro, 04 de Março de 1.981. - IMÓVEL: - No atraz. - Conforme requerimento datado de 29 de dezembro de 1.980, devidamente assinado, juntamente com planta devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal local, memorial descritivo, que ficaram arquivados e de acordo com a lei nº6.015 e Alterações de Registros Públicos, a proprietária, atrás qualificada, demembrou dita área em 19 (dezenove) quadras "A" com 20 lotes numerados de 1 a 20; a qual

SELO PAGQ POR VERBA

CERTIDAO
 CERTIFICO que a presente fotocopia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º de art. 19, da Lei n.º 6.015, de 31-12-73. Dou fé.
 Bebedouro, 12 de 09 de 1995

MATRICULA
 CARTEIRO DE REGISTRO
 FOLHA
 VERSO

1 a 20; a quadra "B" com 36 lotes, numerados de 21 a 56; quadra "C" com 36 lotes, numerados de 57 a 92; quadra "D" com 36 lotes, numerados de 93 a 128; quadra "E" com 36 lotes, numerados de 129 a 164; quadra "F" com 36 lotes, numerados de 165 a 200; quadra "G" com 36 lotes, numerados de 201 a 236; quadra "H" com 36 lotes, numerados de 237 a 272; quadra "I" com 36 lotes, numerados de 273 a 308; quadra "J" com 36 lotes, numerados de 309 a 344; quadra "K" com 36 lotes, numerados de 345 a 380; quadra "L" com 36 lotes, numerados de 381 a 416; quadra "M" com 17 lotes, numerados de 417 a 432 e lote- n.º 441; quadra "N" com 8 lotes, numerados de 433 a 440; áreas reservadas para fins residenciais (quadra P) com 6.470,75m²; áreas institucionais com, digão, (quadra O) com 12.809,00m²; áreas reservadas para fins residenciais; (quadra- P) com 6.470,75m²; área institucional com 14.097,74m²; áreas sistema lazer- (1) com 16,476,48m² e áreas sistema lazer (2) com 10.524,48m²; tudo conforme ficha auxiliar anexa e presente compreendendo um total de 267.853,13m². - 0

[Handwritten signature]
 Oficial Maior,

=FICHA AUXILIAR=

LOTES N.ºs: - RUAS OU AVENIDAS: - MET. QUADRADA: - MAT. N.ºs: -

=QUADRA "A" =

1	Av. 2	412,12m ² .
2	Av. 2	426,98m ² .
3	Av. 2	423,93m ² .
4	Alameda 18	427,24m ² .
5	Alameda 18	425,42m ² .
6	Alameda 18	423,55m ² .
7	Alameda 18	421,74m ² .
8	Alameda 18	419,92m ² .
9	Alameda 18	418,05m ² .
10	Alameda 18	416,24m ² .
11	Alameda 18	414,42m ² .
12	Alameda 18	412,55m ² .
13	Alameda 18	410,68m ² .
14	Alameda 18	408,67m ² .
15	Alameda 18	407,05m ² .
16	Alameda 18	405,18m ² .
17	Alameda 18	403,37m ² .
18	Rua 4	361,21m ² .
19	Rua 4	373,98m ² .
20	Rua 4	382,32m ² .

=QUADRA B =

21	Av. 2	361,77m ² .	Mat. 11.295
22	Av. 2	393,00m ² .	Mat. 11.296

15100

00

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bebedouro, 24 de Maio de 1.989.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um imóvel situado na Fazenda Aniceto, neste município e comarca de Bebedouro e Estado de São Paulo, que assim se descreve:- Tem início no ponto O (zero), situado na Avenida Raul Furquim-GLEBA "B", daí, segue pelo alinhamento da referida avenida com rumo de SE 20°39'26" e distância de 457,34 metros; daí, segue em linha reta com rumo de SE 23°00' e distância de 184,00 metros até o ponto numero 6 (seis), confrontando com a mencionada avenida daí, vira a direita e segue na distância de 81,56 metros, confrontando com a área em descrição e a gleba "D"; daí, segue com rumo SW48°27' 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), confrontando a direita com a gleba "C" e à esquerda com a avenida Osvaldo Perrone daí, segue com rumo SW48°27' e distância de 1,008,00 metros até encontrar o ponto numero 15 (quinze) situado na confluência da avenida Osvaldo Perrone com a avenida Francisco Martins Alves, confrontando nessa extensão à direita com a área em descrição e à esquerda com a avenida Osvaldo Perrone; daí, vira à direita e segue na extensão de 298,30 metros confrontando com a avenida Francisco Martins Alves até encontrar o ponto numero 20 (vinte); daí, vira à direita e segue com rumo NE 24°36' e distância de 420,30 metros confrontando com terrenos do Jardim California até o ponto numero 24 (vinte e quatro); daí, deflete à esquerda e segue com rumo 47°20' e distância de 185,10 metros (cento e oitenta e cinco metros e dez centímetros) até o ponto número 25 (vinte e cinco); daí, com leve deflexão à esquerda segue com o rumo NW 56°44' e distância de 184,30 metros até o ponto número 26 (vinte e seis); daí com leve deflexão à direita segue com rumo NW 51°46' e distância de 151,90 metros até encontrar o ponto número 27 (vinte e sete); daí, segue em linha reta com rumo NW 50°30' e distância de 166,50 metros confrontando nessas últimas medidas com terrenos do Jardim California até o ponto número 29 (vinte e nove); daí, deflete à direita e segue com rumo NE 45°34' e distância de 158,00 metros; daí vira à direita e segue na distância de 2,95 metros com rumo de SE 52°35' até o ponto número 32 (trinta e dois); daí, deflete à esquerda e segue com rumo de NE 77°41' e distância de 39,43 metros confrontando nessas últimas medidas com propriedades de Marcos Lourenço Santim; daí, deflete à direita e segue na distância de 98,50 metros com rumo de 47°59'33" NE e distância de 98,50 metros, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a gleba "A"; daí, contorna uma curva de 14,13 metros com a mesma confrontação; daí, segue com rumo de 35°22'54" NW e distância de 148,00 metros confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com a gleba "A"; daí, vira à esquerda e segue com rumo SW47°59' 33" e distância de 217,00 metros com a mesma confrontação; daí, vira à esquerda e segue com rumo SE 20°39' 26" e 71,00 metros com a mesma confrontação; daí, deflete à direita e segue com rumos de NE 80°02', NE 81°21' e NE 83°33' numa distância de 740,35 metros, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com propriedade de Habib Jorga Habib

(Segue no Verso)

MATRÍCULA 15100

FICHA 00 VERSO

Fareht até encontrar o ponto de início encerrando a área de 772,937,75 metros quadrados; PROPRIETÁRIOS: - PERRONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA, com sede nesta cidade à rua São João nº812 - CGC/MF. nº57.719.817/000

1-31.- TÍTULO AQUISITIVO: - For Escritura de 04 de outubro de 1.988, em nome das do 1º cartório de comarca, registrada no Livro 2, fls. 80 sob nº de ordem 1/14.590. - Bebedouro, 24 de Maio de 1.989. - Eu, *[assinatura]* (Luiz de Almeida) Oficial Mayor, a datilografar, conferi, e assino. -

R.01/15.100:- Bebedouro, 28 de julho de 1.989. - Por requerimento de 26 de Junho de 1.989, a proprietária, PERRONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C: LTDA., desejando vender o imóvel objeto desta matrícula, com a área de 772.937,75 mts2., ou seja, a sua totalidade, em lotes e por oferta pública, mediante o pagamento do preço a prazo, em prestações periódicas e sucessivas, depositou neste Cartório o Memorial e demais documentos que determina o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, relativos ao aludido imóvel, ao qual deu a denominação de **PARQUE EL DORADO**, sendo que os lotes ocuparam uma área de 464.090,10 mts2.; as ruas ocuparam uma área de 180.608,03 mts2.; a área de uso institucional ocupou uma área de 50.835,62 mts2. e o sistema de lazer ocupou uma área de 77.404,00 mts2., possuindo o mesmo 46 quadras, subdivididas em 1.611 lotes, numerados de 01 a 1.611, independente do número de quadra. - O sistema de lazer está dividido em 03 áreas distintas; o uso institucional está dividido em 04 áreas e as ruas, alamedas e avenidas estão perfeitamente caracterizadas na planta que fica arquivada em cartório. - Eu, *[assinatura]* (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografar. - O Oficial -

AV.02/15.100:-Bebedouro, 08 de julho de 1.993. - Procede-se a presente averbação para ficar constando que conforme decreto nº2603 de 17 de setembro de 1.992, a Rua I, passou a denominar-se ARLINDO PEREIRA DA CUNHA, Eu, *[assinatura]* (Luiz de Almeida), Oficial Mayor a datilografar, conferi e assino. -

AV.03/15.100:-Bebedouro, 17 de Agosto de 1.994. - Por instrumento particular datado de 26/05/1.994, instruído por certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área institucional objeto desta matrícula foi des-tacada uma área de 1.000,00m2; ou seja 14,00 x 71,43m. para abertura do prolongamento da rua 5 e usou 751,82m2, ou seja 14,00 x 53,70m. para abertura do prolongamento da Alameda Anibal de Carvalho. - Eu, *[assinatura]* (José Roberto Silveira), Oficial, a datilografar, conferi e assino. -

AV.04/15.00:-Bebedouro, 17 de agosto de 1.994. - Por instrumento particular algo, Procede-se a presente averbação para ficar constando que a rua B

ATR 151



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 852 - FONES (017) 342-1083 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

Pro. de lei nº 112/96

Autoria: Poder Executivo

Pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal, com a proposta em exame, autorização para conceder administrativamente o uso dos imóveis que especifica no artigo 1º, à I.C.T.-Idiomas, Cursos e Treinamentos S/C. Ltda., que se obrigará a fornecer bolsas de estudos integrais correspondentes a 5% do total dos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Referida concessão se fará através de escritura pública, pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, contados da data da assinatura do instrumento respectivo.

Os imóveis a serem concedidos destinar-se-ão à implantação de uma Unidade Operativa da concessionária, para realização de cursos de idiomas e treinamentos, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis.

À concessionária se autoriza a executar livremente e às suas próprias expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, quando expirado o prazo da concessão.

Não poderá haver desvio de finalidade durante o prazo da concessão, sob pena dos imóveis reverterem ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização por parte da concessionária, fixando-se-lhe os prazos de (seis) meses para o início das obras, 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão e 4 (quatro) meses após esta data, para que o estabelecimento entre em funcionamento sob pena de revogação da medida concessiva, sem direito a nenhuma indenização e devolução ao Poder Concedente dos imóveis e todas as benfeitorias.

O prazo da concessão, se houver interesse das partes, poderá ser prorrogado por período igual ou superior ao fixado na lei.

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei e que serão provenientes de dotações próprias já consignadas no orçamento em vigor.

O processo se faz acompanhar de cópias das matrículas dos imóveis a



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

serem concedidos e de "croqui" demonstrativo de sua localização.

Primeiramente, sugerimos a modificação da redação da ementa da proposta, colocando-a no plural, já que são dois imóveis a serem concedidos.

Também devem ser corrigidos os §§ do artigo 1º, colocando-se-os por símbolos e não escritos por extenso (apenas o Parágrafo único é assim escrito).

Outrossim, deve ser alterada a redação do § 1º do mesmo artigo, obrigando-se a concessionária a fornecer bolsas de estudos integrais, correspondentes a 5% do total dos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino e não "a 5% dos alunos" conforme redigido.

Ensina Hely Lopes Meirelles, que a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

Esclarece, ainda, que a concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato.

Pelo teor da proposta, observamos que a concessão será gratuita, comprometendo-se a concessionária apenas em conceder bolsas de estudos integrais correspondentes a 5% do total dos alunos regularmente matriculados.

Tendo em vista a observação feita pelo administrativista citado e acima transcrita, vamos buscar na Lei Orgânica se existe, ou não, exigência para a abertura de processo licitatório.

Diz o art. 99, § 1º, que a concessão administrativa dos bens públicos dependerá de lei e concorrência, sob pena de nulidade do ato. Todavia, a con-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

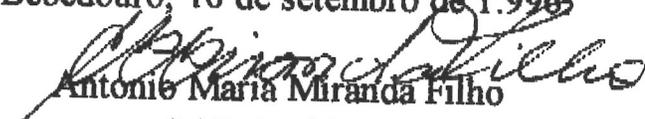
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

corrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Como não se cuida, no caso, de entidade assistencial, competirá aos nobres vereadores a decisão quanto à existência do interesse público, a fim de ser dispensada a concorrência pública.

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 16 de setembro de 1.996


Antônio Maria Miranda Filho

OAB 17.665